



APELAÇÃO
nº 0012211-42.2012.8.19.0067

DESPACHO

Trata-se de recurso de embargos de declaração, onde se pretende a atribuição de efeito modificativo ao julgado.

Considerando a possibilidade teórica de efeito infringente caso seja acolhido o pedido apresentado nos embargos de declaração opostos, determino a intimação da parte embargada para responder ao recurso, no lapso de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA
DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20ª
CÂMARA CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0012211-42.2012.8.19.0067

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA

